

LEI Nº 884/2023-PGMP

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL
DO MUNICÍPIO DE PARINTINS,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2024.**

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessões Ordinárias do dia 28 de novembro e 28 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PARINTINS, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 370.766.320,00 (trezentos e setenta milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas Tributárias	26.471.200,00
Contribuições	5.872.000,00
Receita Patrimonial	872.600,00
Receita de Serviços	10.591.000,00



Transferências Correntes	349.377.700,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
Receita de Capital	10.000.000,00
SUB - TOTAL	403.194.500,00
(R) Deduções	-32.428.180,00
TOTAL GERAL	370.766.320,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 370.766.320,00 (trezentos e setenta milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

- I - orçamento fiscal em R\$ 289.745.260,00;
- II- orçamento da seguridade social em R\$ 81.021.060,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:			
DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE E	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS	10.225.000,00	0,00	10.225.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	11.521.300,00	0,00	11.521.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL (PGM)	5.091.900,00	0,00	5.091.900,00
CONTROLADORIA MUNICIPAL	958.400,00	0,00	958.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	15.526.050,00	0,00	15.526.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.972.500,00	0,00	2.972.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	629.000,00	0,00	629.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE	1.221.400,00	0,00	1.221.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	0,00	6.283.000,00	6.283.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	160.866.100,00	0,00	160.866.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	43.029.150,00	0,00	43.029.150,00
Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento	5.879.300,00	0,00	5.879.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	6.839.700,00	6.839.700,00
SECRETARIA DE CULTURA	3.438.160,00	0,00	3.438.160,00



SECRETARIA DE TURISMO	975.800,00	0,00	975.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	3.051.400,00	0,00	3.051.400,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	1.352.300,00	0,00	1.352.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS	228.800,00	0,00	228.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS, CADASTRO E ARRECADAÇÃO-SMTCA	300.000,00	0,00	300.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)	0,00	5.420.000,00	5.420.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	0,00	62.373.360,00	62.373.360,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	240.000,00	0,00	240.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	25.000,00	0,00	25.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	28.000,00	0,00	28.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	233.800,00	0,00	233.800,00
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	0,00	105.000,00	105.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	11.123.000,00	0,00	11.123.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	10.614.500,00	0,00	10.614.500,00
EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	214.400,00	0,00	214.400,00
TOTAL GERAL	289.745.260,00	81.021.060,00	370.766.320,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD E	TOTAL
Administração	30.519.800,00	0,00	30.519.800,00
Agricultura	5.879.300,00	0,00	5.879.300,00
Assistência Social	0,00	11.808.000,00	11.808.000,00
Comércio e Serviços	1.003.800,00	0,00	1.003.800,00
Cultura	3.463.160,00	0,00	3.463.160,00
Desporto e Lazer	3.051.400,00	0,00	3.051.400,00
Educação	160.866.100,00	0,00	160.866.100,00
Encargos Especiais	6.738.450,00	0,00	6.738.450,00
Gestão Ambiental	1.461.400,00	0,00	1.461.400,00
Habitação	200.000,00	0,00	200.000,00
Legislativa	10.225.000,00	0,00	10.225.000,00
Reserva de Contingência	11.123.000,00	0,00	11.123.000,00
Saneamento	10.814.500,00	0,00	10.814.500,00
Saúde	0,00	69.213.060,00	69.213.060,00
Segurança Pública	3.617.200,00	0,00	3.617.200,00
Transporte	214.400,00	0,00	214.400,00
Urbanismo	40.567.750,00	0,00	40.567.750,00
TOTAL GERAL	289.745.260,00	81.021.060,00	370.766.320,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo,



de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

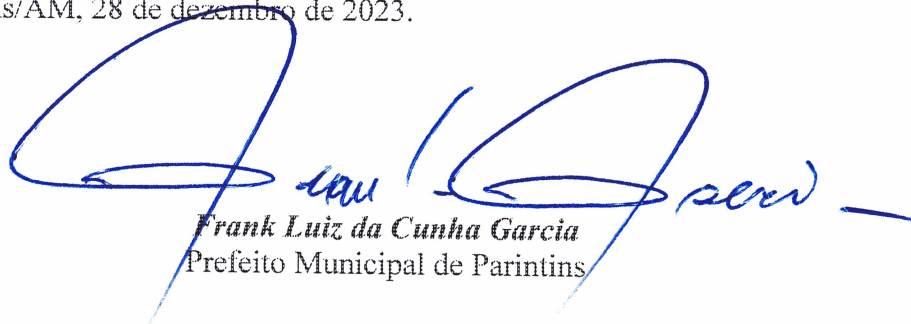
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Parintins/AM, 28 de dezembro de 2023.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP
LEI Nº 884/2023-PGMP

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessões Ordinárias do dia 28 de novembro e 28 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PARINTINS, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 370.766.320,00 (trezentos e setenta milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas Tributárias	26.471.200,00
Contribuições	5.872.000,00
Receita Patrimonial	872.600,00
Receita de Serviços	10.591.000,00
Transferências Correntes	349.377.700,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
Receita de Capital	10.000.000,00
SUB - TOTAL	403.194.500,00
(R) Deduções	-32.428.180,00
TOTAL GERAL	370.766.320,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 370.766.320,00 (trezentos e setenta milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 289.745.260,00;

II- orçamento da seguridade social em R\$ 81.021.060,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS	10.225.000,00	0,00	10.225.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	11.521.300,00	0,00	11.521.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL (PGM)	5.091.900,00	0,00	5.091.900,00
CONTROLADORIA MUNICIPAL	958.400,00	0,00	958.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	15.526.050,00	0,00	15.526.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.972.500,00	0,00	2.972.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	629.000,00	0,00	629.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE	1.221.400,00	0,00	1.221.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	0,00	6.283.000,00	6.283.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	160.866.100,00	0,00	160.866.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	43.029.150,00	0,00	43.029.150,00
Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento	5.879.300,00	0,00	5.879.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	6.839.700,00	6.839.700,00
SECRETARIA DE CULTURA	3.438.160,00	0,00	3.438.160,00
SECRETARIA DE TURISMO	975.800,00	0,00	975.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	3.051.400,00	0,00	3.051.400,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	1.352.300,00	0,00	1.352.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS	228.800,00	0,00	228.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS, CADASTRO E ARRECAÇÃO - SMTC	300.000,00	0,00	300.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)	0,00	5.420.000,00	5.420.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	0,00	62.373.360,00	62.373.360,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	240.000,00	0,00	240.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	25.000,00	0,00	25.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	28.000,00	0,00	28.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	233.800,00	0,00	233.800,00

FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	0,00	105.000,00	105.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	11.123.000,00	0,00	11.123.000,00
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	10.614.500,00	0,00	10.614.500,00
EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	214.400,00	0,00	214.400,00
TOTAL GERAL	289.745.260,00	81.021.060,00	370.766.320,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	30.519.800,00	0,00	30.519.800,00
Agricultura	5.879.300,00	0,00	5.879.300,00
Assistência Social	0,00	11.808.000,00	11.808.000,00
Comércio e Serviços	1.003.800,00	0,00	1.003.800,00
Cultura	3.463.160,00	0,00	3.463.160,00
Desporto e Lazer	3.051.400,00	0,00	3.051.400,00
Educação	160.866.100,00	0,00	160.866.100,00
Encargos Especiais	6.738.450,00	0,00	6.738.450,00
Gestão Ambiental	1.461.400,00	0,00	1.461.400,00
Habitação	200.000,00	0,00	200.000,00
Legislativa	10.225.000,00	0,00	10.225.000,00
Reserva de Contingência	11.123.000,00	0,00	11.123.000,00
Saneamento	10.814.500,00	0,00	10.814.500,00
Saúde	0,00	69.213.060,00	69.213.060,00
Segurança Pública	3.617.200,00	0,00	3.617.200,00
Transporte	214.400,00	0,00	214.400,00
Urbanismo	40.567.750,00	0,00	40.567.750,00
TOTAL GERAL	289.745.260,00	81.021.060,00	370.766.320,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

- Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
 - a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
 - b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
 - c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep
 - d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida
 2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Parintins/AM, 28 de dezembro de 2023.

Frank Luiz da Cunha Garcia

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Samya Pontes Castro
Código Identificador: JB85IFX7M

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/12/2023 - Nº 3516. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>